

Beccaria – 250 anos depois, uma conversa com o Prof. Dr. Luiz Flávio Gomes

Por Liliane Almeida

Em 2014, uma das obras mais revolucionárias (de todos os tempos) do pensamento penal fará 250 anos. Estamos falando do livro *Dei delitti e delle pene* de Beccaria, que foi publicado anonimamente em 1764, na Itália (Milão).

Esse livro de Beccaria foi escrito de forma objetiva e sem erudição, constituindo uma das críticas mais contundentes ao sistema penal do Antigo Regime (das Monarquias Absolutas). Seu conteúdo está todo centrado nas ideias do Iluminismo (do século XVIII) e, ainda hoje, muitas das críticas formuladas por Beccaria continuam vivas. Assim, nesta edição, a revista *E-locução* traz uma entrevista com o Professor Doutor Luiz Flávio Gomes – autor do Livro *Beccaria 250 anos depois*.

Luiz Flávio Gomes é Doutor em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade Complutense de Madri (2001), Mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1989). Professor de Direito Penal e Processo Penal em vários cursos de pós-graduação. Fundador e presidente da Rede LFG de ensino. Luiz Flávio Gomes foi promotor de justiça, juiz de direito e advogado.

FAEX – Professor, por anos, o senhor estudou Beccaria e a sua obra. Quais os motivos que lhe levaram a este estudo e a escrita de uma obra sobre este tema?

Depois de anos de contato com a doutrina de Beccaria e, mais recentemente, depois de oito meses de intensa pesquisa e ávida exploração de um manancial bibliográfico profícuo, revisitei inteiramente a clássica e reverenciada obra de Beccaria, *Dos delitos e das penas*, que está completando 250 anos. Pode parecer estranho escrever um livro sobre outro já publicado há tanto tempo. Mas não é. Tratando-se do insuperável Beccaria, ontem, hoje e amanhã sempre será oportuno revisitá-lo, porque o estado de polícia (inquisitivo e medieval) que ele criticou duramente em sua obra continua mais vivo do que nunca (aliás, jamais existiu Estado de direito sem a sombra do estado de polícia – Zaffaroni 2012/2: 165 e ss.).

FAEX – Podemos dizer que o seu livro (*Beccaria- 250 anos depois*) faz uma releitura da obra de Beccaria? Qual a principal abordagem do livro?

Sob a ótica das ciências penais no terceiro milênio comentamos todas as ideias reformistas (para muitos, revolucionárias) defendidas por Beccaria em 1764, de forma anônima. Beccaria foi o mais contundente crítico do sistema penal medieval do Antigo Regime, que confundia o delito com o pecado e processava todos os acusados de qualquer delito consoante as aberrantes formas inquisitivas fundadas na denúncia anônima, prisão cautelar imediata e tortura para confessar e delatar. A pena frequente era a de morte, imposta pelo mesmo “juiz” que investigava de maneira secreta e sem direito de defesa. Contra todas essas inomináveis

arbitrariedades se insurgiu Beccaria, baseando-se no Iluminismo dos séculos XVII e XVIII assim como nas lições de eméritos filósofos (Voltaire, Montesquieu, Diderot, D’Alambert, Locke, Hume, Rousseau etc.), que contestavam o estágio retrógrado em que se encontrava a Justiça daquela época. Suas ideias continuam muito válidas porque a Idade Média no campo da Justiça criminal ainda não foi enterrada.

FAEX – Em sua palestra sobre o tema, o senhor divide Beccaria em 5 fases. Quais são e como elas foram definidas, ou percebidas?

A leitura do nosso livro colocará o leitor em contato com muitos “Beccarias”. Além dos 5 abordados na palestra, outros 5 são relevantes. Convido o leitor para, em cada página do nosso livro, ver o Beccaria iluminista, que criticou duramente o poder monárquico e sua justiça inquisitiva; o secular, que pugnou pela separação entre a Igreja e o Estado, a religião e o direito e o delito e o pecado; o racionalista, que partia da premissa de que o humano deveria fazer uso da razão e se libertar das crenças e superstições, das religiões estabelecidas assim como dos costumes autoritários; o contratualista (o poder político é fruto de um mitológico acordo, de um pacto entre as pessoas, consoante lições de John Locke, Hobbes e Rousseau); o crítico do sistema medieval, que pregava, com Montesquieu, que toda pena desnecessária é tirânica; o garantista e sistematizador dos princípios orientadores do moderno sistema penal; o humanista, que censurava a tortura e a pena de morte assim como as arbitrariedades judiciais, reivindicando um sistema punitivo mais suave, mas certo e infalível; o utilitarista, que aceitava a ideia de que a pena tem por finalidade a prevenção de crimes; o “socialista”, que postulava reformas socioeconômicas e educacionais; o “burguês”, porque acabou contribuindo para a construção do novo poder punitivo comandado pela burguesia ascendente após a Revolução Francesa de 1789.

FAEX – O livro de Beccaria ainda é uma obra atual?

Em pleno 3º milênio, Beccaria continua muito atual, porque ainda não foi resolvido o drama do castigo entre a barbárie e a civilização. Beccaria recebeu críticas dos conservadores (da Igreja, sobretudo) assim como dos progressistas (que contestavam sua posição frente ao direito de propriedade). Sua doutrina, especialmente na América Latina, no entanto, sempre foi muito bem recepcionada. Em tempos de reiterados descumprimentos do Estado de direito, desenhado por Beccaria, o contato com suas ideias resulta muito proveitoso (para não dizer necessário). Nosso livro tem o propósito de proporcionar ao acadêmico, professor ou profissional de múltiplas áreas (ciências jurídicas, criminologia, história, filosofia, sociologia etc.) o encontro ou reencontro, sob a ótica do terceiro milênio, com centenas de ideias incrivelmente atuais, embora lançadas em 1764, por um autor genial, que tinha apenas 25 anos de idade quando as escrevera de forma lúcida, clara e brilhante.

FAEX – Quais os principais ensinamentos trazidos por Beccaria para os alunos de Direito? E porque todos eles devem conhecer a obra?

Além dos ensinamentos desse grande Mestre que sintetizei nos 10 “Beccarias” acima mencionados, chamo a atenção também para a última parte do nosso livro onde analisei a brilhante contribuição emanada desse autor, fundador da Política criminal. Beccaria defendia

(para a prevenção do crime) a certeza da pena mais suave possível, mais medidas extrapenais, que nunca foram implantadas pela burguesia dominante em várias partes do planeta. De forma bastante original enfocamos os vários modelos de capitalismo, para concluir que mais degenerados se encontram os países de capitalismo selvagem (como o Brasil), cuja política criminal (penal, deveríamos dizer), bastante equivocada, se caracteriza pela ausência de medidas extrapenais (Estado reativo, não preventivo; governança da reação simbólica, não dos riscos reais) assim como pela política da severidade da pena (intimidação por meio da pena prevista na lei, da aplicação e da execução exemplares), pela falta da certeza do castigo, pelo clima de guerra e de medo, pela exploração da emocionalidade da sociedade de massas ressentidas (conforme doutrina de Durkheim); pela predisposição da sociedade para um direito penal autoritário; pela edição de leis penais severas e alopradas (emergenciais); pelo encarceramento massivo sem critérios justos; pela frouxidão no controle dos órgãos repressivos; pela cultura da violação massiva dos direitos humanos das vítimas e dos réus e pelo desrespeito ao devido processo legal e proporcional.